



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

PROJETO DE LEI Nº172, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-AM, para as pessoas com dislexia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas decreta:

Art. 1º – Fica instituído, nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN do Estado do Amazonas, o atendimento especializado para as pessoas com dislexia

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com dislexia realizarem suas provas.

Art. 3º - O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico e/ou de profissional especializado, serem disléxicos.

Parágrafo único - O diagnóstico de dislexia deve ser em conformidade com as normas do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais – DSM-5 e/ou a Classificação Internacional de Doenças - CID; realizado por uma equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, que compreende o trabalho dos profissionais: médico, fonoaudiólogo, psicólogo e pedagogo

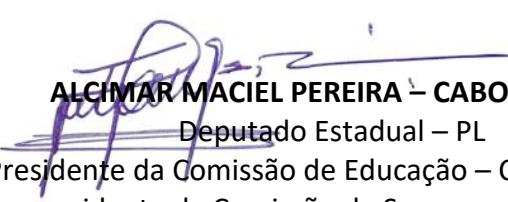
Art. 4º A norma deve ser informada no âmbito do Estado do Amazonas de maneira clara e objetiva, que rege a determinada necessidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a contar das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 01 de março de 2023.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL
Deputado Estadual – PL
Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

A dislexia é uma condição presente no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Ela faz parte dos transtornos da aprendizagem, portanto, representa prejuízos para o desenvolvimento e a capacidade de apreender conteúdos escolares.

O quadro da dislexia inclui alterações neurológicas, uma vez que o cérebro da pessoa com esse transtorno enfrenta obstáculos na codificação, processamento e representação da informação linguística. Há alterações na forma como os neurônios processam os domínios neurolinguísticos e fonológicos.

Assim, essa condição está relacionada especificamente à aprendizagem da leitura e da escrita, podendo envolver também alguns sintomas perceptíveis na oralidade. Na prática, a pessoa tem dificuldades para reconhecer, decodificar e soletrar palavras, além de apresentar muita lentidão na leitura e na escrita. Também se incluem entre sintomas a inversão de letras ou números, problemas de memória e interpretação equivocada de textos.

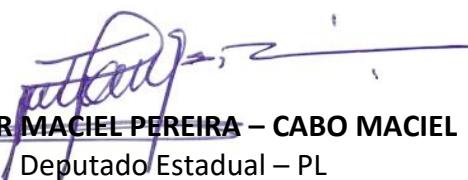
Segundo aponta, Maria Inez Ocanã de Luca, neuropsicóloga, credenciada pelo Centro de Avaliação e Encaminhamento, há consenso entre as principais instituições de ensino do Brasil de que se deve dar ao disléxico, condições diferenciadas por ocasião de provas, sobretudo, maior tempo para sua realização (cerca de uma hora e trinta minutos a mais), condição que a autora considera fundamental “se levarmos em conta a diferença apresentada pelos disléxicos em relação à velocidade de trabalho na leitura e escrita”.

A condução de veículo não depende de conhecimentos de ordem científica que demandem a consulta de compêndios de literatura especializada, é, antes, uma atividade prática apreendida visualmente, e dificilmente esquecida. Conduzir veículos corretamente demanda a memorização de comportamentos, coisa que a dislexia não priva o portador.

Por tudo acima exposto, conclamo aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto Lei, em razão de grande benefício às pessoas com dislexia no Estado do Amazonas.

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 01 de março de 2023.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2023.10000.00000.9.007618
Data 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.007618

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Data: 01/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NAS PROVAS REALIZADAS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ? DETRAN-AM, PARA AS PESSOAS COM DISLEXIA,